



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Quarta-feira • 15 de Março de 2017 • Ano VII • Nº 149

Esta edição encontra-se no site: www.montealegredesergipe.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- **LEI N. 01/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017** - Concede revisão salarial aos servidores do magistério.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



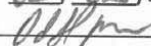
Modernidade Transparência

Leis



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 01/2017
DE 03 DE MARÇO DE 2017

PUBLICADO EM:
03/03/2017

Odair Alves Pereira
Auxiliar Administrativo

CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal para o exercício de 2017, revisado em 7,64 % (sete virgula sessenta e quatro por cento), conforme os valores discriminados na Tabela presente no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Anual vigente.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Monte Alegre de Sergipe, 03 de março de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº. 01/2017
DE 03 DE MARÇO DE 2017

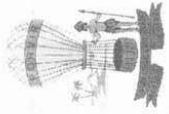
ANEXO I

**TABELA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO
DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

VALOR DO PISO ATUALIZADO COM O PERCENTUAL DE 7,64%	R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)
---	---

Monte Alegre de Sergipe, 03 de março de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 01/2017
DE 03 DE MARÇO DE 2017

BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

QUADROS: PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	1.436,75	1.839,04	2.298,80	1.939,61	2.482,70	3.103,38	2.083,29	2.666,61	3.333,26	2.370,64	3.034,42	3.793,02
B	1.465,49	1.875,82	2.344,78	1.978,40	2.532,36	3.165,45	2.124,95	2.719,94	3.399,93	2.418,05	3.095,10	3.868,88
C	1.494,79	1.913,34	2.391,67	2.017,97	2.583,01	3.228,76	2.167,45	2.774,34	3.467,92	2.466,41	3.157,01	3.946,26
D	1.524,69	1.951,60	2.439,50	2.058,33	2.634,67	3.293,33	2.210,80	2.829,83	3.537,28	2.515,74	3.220,15	4.025,18
E	1.555,18	1.990,64	2.488,30	2.099,50	2.687,36	3.359,20	2.255,02	2.886,42	3.608,03	2.566,05	3.284,55	4.105,69
F	1.586,29	2.030,45	2.538,06	2.141,49	2.741,11	3.426,38	2.300,12	2.944,15	3.680,19	2.617,38	3.350,24	4.187,80
G	1.618,01	2.071,06	2.588,82	2.184,32	2.795,93	3.494,91	2.346,12	3.003,03	3.753,79	2.669,72	3.417,25	4.271,56
H	1.650,37	2.112,48	2.640,60	2.228,01	2.851,85	3.564,81	2.393,04	3.063,09	3.828,87	2.723,12	3.485,59	4.356,99
I	1.683,38	2.154,73	2.693,41	2.272,57	2.908,88	3.636,10	2.440,90	3.124,36	3.905,45	2.777,58	3.555,30	4.444,13
J	1.717,05	2.197,82	2.747,28	2.318,02	2.967,06	3.708,83	2.489,72	3.186,84	3.983,55	2.833,13	3.626,41	4.533,01

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0

II = 1,35

III = 1,45

IV = 1,65